



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROCESSO Nº 44/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

1. DO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, CEP 37520-000, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pedralva, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, pela tabela SUS, e coleta, centrifugação e acondicionamento de sorologias de notificações compulsórias, enviadas a Pouso Alegre, com fornecimento de tubos de ensaio relacionados nos **Anexos I e II** deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pedralva, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

O serviço de coleta e análise terá como finalidade complementar a assistência médico-ambulatorial realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Pedralva e para complementar a cota do SUS destinada ao nosso Município.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- 3.1. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e para com a Fazenda Federal;
- 3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- 3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- 3.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante;
- 3.10. Título de Especialista em análises Clínicas ou Patologia Clínica do profissional responsável pela empresa;
- 3.11. Prova de inscrição da empresa e do profissional responsável pela empresa no órgão de classe atinente à atividade objeto desta licitação, em plena vigência;
- 3.12. Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 3.13. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo III** deste edital;
- 3.14. Termo de requerimento de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **Anexo V** deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, no período de **06 de março de 2017 a 05 de maio de 2017**, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Pedralva, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Xavier Lisboa, nº 42, centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: MUNICÍPIO DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 44/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 5.1. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Serão credenciados todos os interessados que comparecerem apresentando a documentação exigida no item 3.
- 5.3. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.
- 5.4. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Pedralva, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Pedralva, devendo inclusive disponibilizar pessoal para realizar a coleta na zona rural do Município de Pedralva, de pacientes impossibilitados de locomoção.
- 6.2. Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de exames previamente solicitados pelas unidades de saúde da rede SUS municipal e de referência.
- 6.3. O agendamento será de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 6.4. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 6.5. Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, inclusive realizar vistoria técnica nas instalações do proponente.
- 6.7. O Município de Pedralva, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

- 6.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 6.9. As áreas físicas destinadas à coleta dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive as normas de Vigilância Sanitária.
- 6.10. A Credenciada deverá, **obrigatoriamente**, possuir laboratório ou posto de coleta no Município de Pedralva.
- 6.11. O serviço prestado deve, esporadicamente, abranger a coleta nos bairros atendidos pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, sendo realizada no período da manhã, de segunda a sexta - feira.
- 6.12. A credenciada também deverá estar disponível para, esporadicamente, realizar a coleta domiciliar agendada, segundo a necessidade das equipes de Estratégia Saúde da Família.
- 6.13. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 6.14. Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 6.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.16. O resultado dos exames deverá estar a disposição do paciente no prazo máximo de 08 (oito) dias, salvo para exames de maior complexidade, que **comprovadamente** exijam prazo maior para o resultado.
- 6.17. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.18. A Credenciada fica obrigada a realizar a coleta de todos os exames relacionados na Tabela do Anexo I deste edital, pelo valor proposto, que será atualizado em época propícia pelo Município de Pedralva.
- 6.19. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização da coleta de exames de rotina constantes nas Tabelas dos Anexos I e II deste edital.
- 6.20. A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.
- 6.21. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Pedralva.

7. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, dentro do prazo estabelecido no tópico 4.

8. PUBLICAÇÃO

- 8.1. Será publicada a relação dos credenciados.
- 8.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
- 8.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Pedralva;
- 8.2.2. Página da Internet da Prefeitura www.pedralva.mg.gov.br;

9. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.
- 9.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo IV**);
- 9.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 9.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.10.302.0022.2150.3.3.90.39.00 – Assistência de Exames para Usuários Necessitados – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recursos: 102 e 112.

11. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração pelos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada.

12. RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

13.1. Recursos:

13.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Pedralva, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

13.1.3. O recurso deverá ser entregue junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Pedralva.

13.2. Penalidades:

13.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

13.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

13.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

13.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

13.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Tabela de exames;

Anexo II - Coleta, centrifugação e acondicionamento de Exames;

Anexo III - Modelo de declaração de atendimento ao art. 27, V, da Lei nº8.666/93;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Anexo V - Modelo de Requerimento.

14.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.3. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedralva, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

14.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta junto à Comissão Permanente de Licitação e ou Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Pedralva, 02 de março de 2017.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE EXAMES - SUS

(Disponibilizado em arquivo PDF)

ANEXO II – COLETA, CENTRIFUGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE EXAMES

**PROCESSO N° 44/2017
INEXIGIBILIDADE N° 04/2017**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Coleta, centrifugação e acondicionamento de sorologias de notificações compulsórias, enviadas a Pouso alegre, com fornecimento de tubos de ensaio.	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00

PROCESSO Nº 44/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PEDRALVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Xavier Lisboa, 42, Centro na cidade de Pedralva, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.025.973/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josimar Silva de Freitas, CPF brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, CI nº M 6.762.623/SSP-MG residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º registro no CRM/___ sob n.º....., com sede à Rua....., n.º....., na cidade de, MG.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO Nº 44/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, pela tabela SUS, e coleta, centrifugação e acondicionamento de sorologias de notificações compulsórias, enviadas a Pouso Alegre, com fornecimento de tubos de ensaio relacionados nos **Anexos I e II** deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pedralva, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da **CREDENCIANTE**.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

a) Para as requisições das unidades solicitantes, o material será coletado por profissional habilitado da dita unidade e enviado à **CREDENCIADA**.

Cláusula 4ª. O agendamento dos exames será de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5ª. A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 6ª. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 7ª. Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

Cláusula 8ª. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 9ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 10ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo, devendo inclusive disponibilizar pessoal para realizar a coleta na zona rural do Município de Pedralva, de pacientes impossibilitados de locomoção;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência

profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;

c) Fornecer à CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;

e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 11ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 12ª. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.

Cláusula 14ª. A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª. Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 16ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 17ª. A **CREDENCIADA** deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 18ª. Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 19ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 20ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas de exames realizados e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 21ª. A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 22ª. Enquanto vigorar o presente contrato a **CREDENCIADA** deverá, obrigatoriamente, manter um laboratório ou posto de coleta no município de Pedralva.

VII – DO PREÇO

Cláusula 23ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores correspondentes às Tabelas dos Anexos I e II.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 24ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo a **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 25ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CREDENCIADA**, até o 10^o (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços acompanhada das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 26ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 27ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 28ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 29ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração da **CREDENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

IX – DO PRAZO

Cláusula 30ª. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 32ª. A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de coleta de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 33ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 34ª. O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 35ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 36ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 37ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 38ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 39ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 40ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 41ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 42ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 43ª. A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 44ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

Cláusula 45ª. No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 46ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 47ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 48ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.10.302.0022.2150.3.3.90.39.00 – Assistência de Exames para Usuários Necessitados – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recursos: 102 e 112.

XVI – DO FORO

Cláusula 49ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedralva - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedralva, __ de _____ de 2017.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº

PROCESSO Nº 44/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, vem solicitar credenciamento no(s) item(s) **(especificar qual o item e/ou especialidade)**, conforme constante dos anexos I e II do Edital de Credenciamento em epígrafe, da Prefeitura de Pedralva, MG.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA: